

PREFÁCIO

O senso comum tem sempre associado a história colonial mineira à atividade econômica que lhe dá origem: o ouro.

Por muito tempo, a historiografia não apenas manteve como reforçou essa noção. Felizmente, nos últimos anos, o que até então eram exceções começa a iluminar uma outra face das Minas Gerais setecentista.

Afastando-se do eixo explicativo que se pauta por uma concepção mercantilista da economia colonial, pesquisas recentes têm evidenciado que a agricultura não tinha, à época, o caráter supletivo que se lhe atribui. Em certas áreas da Capitania, mesmo no período de apogeu da exploração aurífera, a atividade agrícola era intensa e expressiva, ocupando lugar importante na economia, além de congregar o contingente mais numeroso de proprietários. Houve ocasiões, como na administração de Gomes Freire de Andrade, quando arrefece a *auri sacra fames*, que a política de concessão de terras foi impulsionada como alternativa para fixar os indivíduos ao novo território e consolidar o povoamento e a posse do mesmo.

Sabe-se, por outro lado, que, dada a ausência de uma diretriz norteadora do aproveitamento das terras, a maior parte delas permaneceu inculta, ao mesmo tempo que a inexistência de critérios absolutos no ato de concessão deu chances a toda sorte de corrupção e a que ardilosos indivi-

duos somassem as terras a eles pessoalmente destinadas àquelas distribuídas a seus familiares diretos, o que explica a formação de vastos latifúndios, como o que foi encabeçado pelo tristemente conhecido Inácio Corrêa Pamplona.

Cabe enfatizar também que o estudo da instituição sesmeira entre nós conduz à análise de um importante universo econômico identificável em Minas Gerais Colonial ao lado da empresa mineradora e integrado, dentre outras atividades, pela pecuária bovina ao longo do Rio São Francisco, pelas lavouras de algodão de Minas Novas do Fanado e pela produção agrícola da comarca do Rio das Mortes, "a mais vistosa e a mais abundante de toda a Capitania", no depoimento coevo de Teixeira Coelho.

Torna-se evidente, porém, que as novas abordagens interpretativas não podem prescindir da existência de dados básicos sobre essas outras realidades econômico-sociais. Ao contrário, elas dependem principalmente do conhecimento fatural e da facilidade de acesso às informações primárias a elas pertinentes. Nesse particular é que reside um dos múltiplos méritos do trabalho que a seguir se estampa.

Não é menos significativo o fato de que, ao proceder a levantamento tão exaustivo, se tenha alterado significativamente o número de concessões com o qual até agora os historiadores trabalhavam: as 6642 sesmarias sempre apontadas na literatura especializada na realidade se aproximam de oito mil registros.

Considere-se ainda que o levantamento estimula pesquisas em outras direções, *verbi gratia*, na toponímia e na genealogia. Sem falar que, conhecendo-se com exatidão a localização de cada uma das sesmarias, poder-se-á proceder ao mapeamento mais completo da geografia antiga e contemporânea de Minas Gerais, do processo embrionário da ocu-

pação territorial e, por via de consequência, da força de trabalho utilizada, pois o aproveitamento da terra condiciona-se à posse e à propriedade de mão-de-obra escrava compatível.

Se a publicação que ora o Arquivo Público Mineiro lança não tivesse os atributos que superficial e sinteticamente se está tentando esboçar, ela se notabilizaria pela sua importância enquanto obra de referência. A propósito, cumpre lembrar que o valor referencial dos documentos agora sistematizados não atende apenas aos interesses e às pesquisas históricas. Para além do seu mérito informativo, assinale-se o seu poder probatório, isto é, o de prestar-se a fornecer prova jurídico-legal seja da posse e domínio de terras, seja da localização, medição e demarcação de propriedades, como também a sua utilidade para dirimir dúvidas sobre as chamadas condições resolutivas que por vezes gravam a concessão das sesmarias e sobre as intrincadas demandas judiciais relativas a "direitos de terceiros".

Nessa medida, dir-se-ia que as *cartas de sesmarias* se impõem como uma espécie documental singular, pois continuam a ser tomadas como material de uso corrente, e é nessa condição e com tal interesse que elas são mais constantemente solicitadas pelos consulentes.

Aqueles que mourejam na pesquisa documental saberão aquilatar a alta relevância e o estafante labor da equipe responsável pela organização deste trabalho. O público não especializado terá diante de si um testemunho inequívoco da seriedade e da competência com que se desenvolvem as atividades no Arquivo Público Mineiro.

Aos arquivos públicos não basta preservar a documentação emanada da administração pública. A eles compete também a tarefa de facilitar o acesso e a consulta aos *fundos*,

através de instrumentos ágeis e eficientes. É aí que os depósitos oficiais de documentos cumprem uma de suas funções sociais implícitas: mais do que custodiar, *comunicar* o seu acervo. A rigor, poder-se-ia mesmo afirmar que a própria riqueza desses acervos só é reconhecida quando o material neles contidos se abre à comunidade em geral.

Assim, não se deve poupar elogios e cumprimentos ao APM por este rico instrumento de trabalho, que adquire forma gráfica na mais alentada publicação do órgão dedicada exclusivamente a um tema, até o presente.

Sendo óbvia a relação entre o estabelecimento de latifúndios no Brasil e o sistema sesmarial nele implantado desde os seus primeiros momentos, no instante em que o problema fundiário se coloca como uma das questões mais candentes da realidade histórica do país, não haveria por certo temática mais oportuna para ser objeto único de um número da conceituada *Revista do Arquivo Público Mineiro*.

Belo Horizonte, agosto de 1986.

Caio César Boschi

Por isso, sem mais delongas, passemos a consultá-la

INTRODUÇÃO

Este trabalho relaciona as sesmarias concedidas em Minas Gerais, nos períodos colonial e provincial, tendo por base os 7.985 registros existentes nos códices do Arquivo Público Mineiro, que contém índice publicado nesta Revista, Ano XXVIII, de 1977, às págs. 36, 123 e 212.

Segundo Schelleberg, "os guias constituem o principal meio de busca de arquivo, porque representam o primeiro ponto de referência para o consultante".

Este inventário servirá como ponto de orientação precisa e segura ao usuário do Arquivo Público Mineiro e, para sua melhor compreensão, seguem algumas informações preliminares e gerais:

As doações eram feitas, tendo como única obrigação, o aproveitamento da terra e o pagamento do dízimo à Ordem de Cristo.

A legislação acerca das sesmarias é muito vasta, variada e não seguiu uma norma definida.

Data de 1375 a Lei de Sesmaria, que incorporada às Ordenações Afonsinas foi conservada nas Ordenações Manuelinas (1521), Filipinas (1603) e na recompilação ordenada por D. João IV a Restauração.

O Regimento de Tomé de Souza, de 17 de dezembro de 1548, continha os germes da transformação, que aos poucos viria a efetuar-se na legislação das sesmarias tendo em vista o meio colonial.